



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 137/2014**

Processo Administrativo n.º 09.616/14 – Edital Concurso PIPA 02/2013

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **DANILO ROBERTO BATISTA**

Objeto: **REALIZAÇÃO DO PROJETO “A NUDEZ DOS OUTROS” RELATIVO AO EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO LITERÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.**

Valor: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Dotação Orçamentária: **FICHA 484**

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.025 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **DANILO ROBERTO BATISTA**, portador do CPF/MF n.º 353.312.848-90, residente e domiciliado na Rua Soldado José Lazarini, n.º 169, Jardim Aeroporto, Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo acima mencionado, bem como no EDITAL PIPA n.º 02/2013, referente ao Concurso da Secretaria Municipal de Cultura realizado para premiação de projetos de **PROJETOS DE PRODUÇÃO LITERÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de projeto de **DE PRODUÇÃO LITERÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.**, intitulado “**A NUDEZ DOS OUTROS**”, doravante denominado simplesmente PROJETO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

2.1 - Executar o projeto consoante o previsto no Edital do Concurso

2.2 - Apresentar o Relatório de Conclusão do projeto e nele anexar:

- a) Registro documental da realização das atividades previstas no item III – DA CONTRAPARTIDA, tais como cópias de cópias, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, DVD, etc.;
- b) Cópia do borderô, se houver;
- c) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no item III – DA CONTRAPARTIDA foram realizadas;
- d) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto com o prêmio recebido.

2.3 - Incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Botucatu, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura e a logomarca do PIPA, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver, juntamente com a citação – Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Botucatu:

*Wm DRB*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**“Projeto realizado com o apoio da PIPA – Programa de Incentivo à Produção Artístico - Cultural - 2013”.**

2.4 - Responsabiliza-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto contratado, no interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução do objeto do contrato será de até 08 (oito) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela – do valor contratado – prevista no inciso I da Cláusula Quarta deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 20 (vinte) dias da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS PAGAMENTOS**

4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como PRÊMIO pela seleção em Concurso Público Realizado via o EDITAL PIPA n.º 02/2013, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a primeira parcela no importe de 70% (setenta por cento) no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser paga após a assinatura do presente instrumento, e a segunda, no importe de 30% (vinte por cento), no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga após a comprovação da conclusão do objeto deste instrumento, tudo consoante item X, do Edital PIPA n.º 02/2013.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do CONTRATADO na Caixa Econômica Federal, especialmente aberta para este fim.

4.3 - Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar o Relatório de Conclusão do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente com o Relatório de Conclusão do projeto faz-se necessário fornecer:

- Registro documental da realização do projeto e das atividades previstas no item III do Edital (DA CONTRAPARTIDA), tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;
- Cópia de borderô, se houver;
- Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde o festival e a atividade cultural, ambos previstos no item III do Edital (DA CONTRAPARTIDA), foram realizados;
- Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto com o prêmio recebido.
- Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias.

*Handwritten signature and initials DRB*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 - Não é permitido ao CONTRATADO a subcontratação parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência total.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 484 - 0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 021202 - Fundo Municipal de Cultura - 1390310000 - Premiações Culturais, Artísticas e Científicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

7.1 - Caso o CONTRATADO não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.2 - Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato - conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato -, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o CONTRATADO descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

8.1 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Botucatu/SP.

*Handwritten signature* DRB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas para que produza todos os efeitos de direito.

59

Botucatu, 11 ABR 2014

*[Handwritten signature]*  
**MUNICÍPIO DE BOTUCATU**  
**JOÃO CURY NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*  
**DANILO ROBERTO BATISTA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: 1. *[Handwritten signature]*  
**Juliana Cristina Seno da Silva**  
Encarregada dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
R.I. 3 581-5

2. *[Handwritten signature]*  
**Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

**CANCELADO**

**Assunto:** Re: Consulta

**De:** Ivan Barbosa Rigolin <[ibrigolin@uol.com.br](mailto:ibrigolin@uol.com.br)>

**Data:** 11/04/2014 12:55

**Para:** Rogério <[rogerio.nogueira@botucatu.sp.gov.br](mailto:rogerio.nogueira@botucatu.sp.gov.br)>

Rogério,

independente do outro e-mail que acabei de lhe mandar, e do que na ocasião disse ao Murilo, o fato é que não pode a PM celebrar o contrato com o seu servidor, por impedimento dado pelo referido art. 139, XVII, da LC 911, como eu dissera o ao Murilo.

Sugestão nenhuma: apenas excluir o servidor do concurso, e se a comissão julgadora entender que outro projeto merece o prêmio, declarar outra pessoa, não servidor, o vencedor, e então com essa pessoa firmar o contrato.

E não esquecer de nos próximos editais prever a vedação de que servidor municipal participe.

Abração.

*Ivan Barbosa Rigolin*

***Rigolin Advocacia***

Rua Líbero Badaró, nº 152 - 7º andar

Centro - São Paulo - SP

CEP: 01008-903

Telefone (11) 3241-2555

Celular (11) 99616-0353

Em 11/04/2014, à(s) 11:38, Rogério <[rogerio.nogueira@botucatu.sp.gov.br](mailto:rogerio.nogueira@botucatu.sp.gov.br)> escreveu:

Prezado Dr. Ivan

Estamos com uma situação inusitada em Botucatu.

Foi aberto um edital para concurso de apoio a projetos de produção literária do Município, pelo qual o projeto vencedor será impresso e o autor receberá o valor de R\$ 5.000,00, em duas parcelas. Para receber o autor terá que firmar um contrato com o Município (segue o edital).

Todavia foi um servidor quem venceu o concurso. E no Estatuto consta:

“Artigo 139. Ao Servidor é proibido:

...

XVII – Fazer contratos de natureza comercial ou industrial com o governo, por si ou representante de outrem.”

Diante da proibição, podemos fazer o contrato e o pagamento para o servidor vencedor do concurso?

Alguma sugestão?

Desde já agradeço.

Att.

Rogério

<Edital PIPA.pdf>